



AVISO n.º POCH-70-2020-02

Concurso para apresentação de candidaturas
 Revisto em 29.05.2020: Período para apresentação de candidaturas
Centros Qualifica

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
Prioridade de Investimento	10 iii	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não-formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através de orientação profissional e da validação das competências adquiridas.
Objetivo Específico	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação (NEET).
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Jovens e adultos inscritos 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 90% Dos inscritos orientados e encaminhados para ofertas de formação e/ou para processos de RVCC; ▪ 90% Adultos não desistentes do processo RVCC 	
Tipologia de Intervenção	70	Aprendizagem ao longo da vida
Tipologia de Operação	3.1	Centros Qualifica
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	16 de junho de 2020, até às 18H00

Cofinanciado por:





Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	2
3.	BENEFICIÁRIOS	2
4.	DESTINATÁRIOS	2
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	3
6.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	3
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	3
8.	FORMA DE APOIO	3
9.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO	4
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	6
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	7
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	9
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	11
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	12
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
20.	PONTOS DE CONTACTO	12
21.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	12
	ANEXO I – TABELA DE CUSTOS MÁXIMOS ELEGÍVEIS ANUAIS, POR ESCALÃO*	14
	ANEXO II – DELIBERAÇÃO Nº 2-B/2017 DA CIC PORTUGAL 2020	15
	ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	39
	ANEXO IV - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	40
	ANEXO V - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS	42

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugado com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro e n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica.

Os apoios a conceder devem contribuir, por um lado, e em primeiro lugar, para aumentar a qualificação de adultos, assente na complementaridade entre reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e a obrigatoriedade de frequência de formação, em função dos perfis e das necessidades individuais dos formandos e que atenda à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho. Pretende-se, por outro lado, apoiar os jovens que não trabalham, não estudam nem se encontram em formação – designados jovens NEET – e que podem ter os seus percursos de vida redirecionados para ofertas de educação e formação qualificantes, através de informação e orientação adequada aos seus perfis, necessidades e motivações.

O financiamento às operações enquadradas no presente aviso visa apoiar a atividade dos Centros Qualifica localizados nas regiões elegíveis no PO CH e criados e autorizados a funcionar no corrente ano, até à data de encerramento do presente concurso, pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), nos termos designadamente do artigo 3.º da Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, conjugada com a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

3. BENEFICIÁRIOS

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado às entidades promotoras de Centros Qualifica criados em 2020, até à data de encerramento do concurso, conforme resulta da conjugação da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH com o estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, cuja cobertura territorial é definida nos termos do seu n.º 3 corresponda à NUTS III das regiões Norte, Centro e Alentejo.

4. DESTINATÁRIOS

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e, excepcionalmente, jovens, entre os 15 e os 17 anos, que não se encontrem a frequentar

Cofinanciado por:





modalidades de educação ou de formação profissional e que não estejam inseridos no mercado de trabalho.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **4 M € (quatro milhões de euros)**.

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, nos termos do artigo 3.º do RECH, a qual pode ser suportada pelos beneficiários quando se trate das entidades previstas no seu n.º 2.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário deve apresentar apenas uma candidatura por Centro Qualifica, com prévia autorização de funcionamento atribuída pela ANQEP, I.P no ano de 2020, até à data de encerramento do presente concurso.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas, isto é no Norte, Centro e Alentejo.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é aferida pela localização da intervenção do Centro Qualifica, aferida nos termos da respetiva autorização de funcionamento, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º do RECH e tal como resulta da Deliberação nº 2-B/2017, de 3 de março, da CIC Portugal 2020, a qual consta do Anexo II.

Cofinanciado por:



9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como ter a respetiva autorização de funcionamento enquanto Centro Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

9.2. Elegibilidade da operação

As operações candidatas, no âmbito do presente concurso, têm que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 2 do presente aviso em conjugação com o n.º 6 do artigo 30.º do RECH que enuncia as atividades elegíveis.

Apenas são elegíveis as operações dos Centros Qualifica que se comprometam a inscrever 300 ou mais candidatos num período máximo de 9 meses, compreendidos entre abril e dezembro de 2020, sendo assegurada a proporcionalidade entre o número de inscritos e o número de meses da operação, nos termos da metodologia de custos simplificados aprovada pela Deliberação nº 2-B/2017, de 3 de março, da CIC Portugal 2020, que assenta em valores anuais.

Todas as atividades e atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto. As entidades promotoras dos Centros Qualifica devem assegurar diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

9.3. Elegibilidade das despesas e regras de financiamento

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 19 de janeiro, 175/2018, de 6 de agosto e 382/2019, de 23 de outubro, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa, sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização das operações apoiadas, apurados em regime de custos reais, aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa, conforme resulta da metodologia de custos simplificados a seguir enunciada.

O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

- i) **Custos diretos** com recursos humanos, com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.

Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de: técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências, professores ou formadores e coordenadores, autorizados e inscritos na plataforma SIGO e previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão de nível de atividade do Centro, nos termos do previsto no **anexo I**. O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que os elementos que constituem a equipa técnica dos Centros Qualifica se encontram afetos ao projeto bem como comprovar, através de elementos passíveis de serem verificados, que existe uma relação direta entre os custos diretos imputados e a atividade financiada. Para o efeito, deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no plano estratégico de intervenção do Centro Qualifica e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados.

O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

- ii) **Custos indiretos** com a operação, resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis, nos termos referidos na alínea anterior, não carecendo de qualquer documentação de suporte.

O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos Centros Qualifica (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo histórico do respetivo desempenho. Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os constantes do **anexo I** do presente aviso, os quais são ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura e em função do número de meses de duração da operação, que não poderá ultrapassar os 9 meses, recomendando-se em regra como data prevista de início o dia 1.04.2020, caso a entidade tenha atividade e respetiva despesa que o justifique.

Nos termos definidos no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias



úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data limite o dia 31 de dezembro de 2020.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 16 de junho de 2020.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

A informação necessária para a candidatura deve ainda ser complementada com a atualização dos registos na plataforma SIGO, no que diz respeito à equipa e horário do Centro Qualifica.

As candidaturas são totalmente formalizadas nas plataformas informáticas, não sendo admitida qualquer informação para análise em suporte de papel.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no ponto 5 do presente aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual

Cofinanciado por:





de 0 a 100, à qual corresponde uma escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes em quatro categorias, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio ($\geq 50\%$ a <70%);
- Bom ($\geq 70\%$ a <90%);
- Elevado ($\geq 90\%$).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Para o efeito relevará também a dotação indicativa para as candidaturas em causa.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do diploma supra citado.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente aviso;
- Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados nas respetivas grelhas de análise, constantes dos **anexos III e IV** respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7º do RE CH;
- Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sem prejuízo do alargamento até 40 dias úteis, em caso de apresentação de alegações, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo V.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva” Anexar, conforme aplicável:

Cofinanciado por:



- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (144.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 221.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes), à data da aprovação da candidatura;
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 13 do presente aviso, quando aplicável.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado por ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de participantes abrangidos pela atividade do Centro Qualifica.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que



determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A **decisão dos pedidos de reembolso** é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a ANQEP, I.P., enquanto organismo

Cofinanciado por:



intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação, nos termos do quadro seguinte:

Nível de atividade (escalão)	Indicador de Realização					Indicador de Resultado				
	N.º de Jovens e Adultos Inscritos ^(a)					Jovens e Adultos orientados e encaminhados relativamente aos inscritos ^(b)				% Adultos não desistentes no processo RVCC ^(c)
	total		Meta proposta na candidatura	adultos	jovens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	total
	Mínimo	Máximo								
1	1200	1800	(1)							
2	800	1199	(1)	90%*(1)	10%*(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)
3	400	799	(1)							

(a) Número de inscritos durante o período da operação com que o beneficiário se compromete, no quadro dos escalões definidos. Os valores mínimos e máximos **anuais** indicados para os inscritos são ajustados em função do número de meses completos efetivamente abrangidos pela operação, sendo que apenas o total de inscritos é contratualizado para apuramento do cumprimento das regras de superação e incumprimento, embora, indicativamente, aqueles devam ser 90% adultos e 10% jovens.

(b) Número de Encaminhamentos registados no período da operação independentemente da data de inscrição dos candidatos. Apenas o total de encaminhados (jovens e adultos), nos termos do estabelecido no artigo 15º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, é contratualizado para apuramento das regras de superação desse indicador, embora, destes, indicativamente, 40% devam ser encaminhados para formação, 20% para o exterior da entidade beneficiária da operação (podendo, nesse caso, beneficiar da majoração prevista no quadro do anexo I) e 60% para processo RVCC.

(c) Consideram-se adultos não desistentes os que, no período da operação, foram certificados (certificação total ou parcial), que tiveram uma ação de entrada em processo e os adultos que tiveram, pelo menos uma sessão de reconhecimento, de formação, de validação ou de preparação para a prova registada na plataforma SIGO independentemente da data de inscrição dos candidatos.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados face às metas contratualizadas é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i. O nível de cofinanciamento é apurado em função do cumprimento da realização e resultados contratualizados;
- ii. Quando da execução resultar o aumento do valor aprovado em candidatura é exigida uma prévia autorização da ANQEP, I.P., em articulação com a autoridade de gestão do POCH, no quadro das suas competências delegadas enquanto Organismo Intermédio deste Programa, através da apresentação de um Pedido de Alteração;
- iii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;
- iv. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo do nível de execução dos indicadores de realização e resultado contratualizados, procede-se a uma redução de

meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% face a essa despesa;

v. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 80% do que for contratualizado, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;

vi. Se o nível de execução for inferior a 50%, face à média aritmética dos indicadores de realização e resultado contratualizados, a operação será revogada.

Os indicadores de realização e de resultado contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas e comprovadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação da candidatura, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Para efeitos de apuramento de indicadores de resultado serão contabilizados todos os candidatos que tenham registo na plataforma SIGO de (i) uma ação de encaminhamento após processo de Orientação, (ii) de uma ação de entrada em processo de RVCC, (iii) de, pelo menos, uma sessão de reconhecimento, de formação, de validação ou de preparação para a prova ou (iii) de certificação (certificação total ou parcial), durante o período da operação.

A taxa de execução do indicador de resultado de orientação e encaminhamento calcula-se pelo quociente do somatório dos participantes orientados e encaminhados para ofertas de formação e/ou para processo de RVCC durante o período da operação dividido pela meta contratualizada para o indicador de resultado de orientação e encaminhamento, i.e.:

$$\frac{\Sigma(\text{encaminhados para ofertas formativas ou processo RVCC (durante o período da operação)})}{(\text{Meta contratualizada para o "Nº de encaminhados"})}$$

A taxa de execução do indicador de resultado de adultos não desistentes do processo RVCC calcula-se pelo quociente do somatório dos participantes encaminhados para processo RVCC não desistentes, no período da operação, dividido pela meta contratualizada para o indicador de resultado de Adultos não desistentes do processo RVCC, i.e.

$$\frac{\Sigma(\text{adultos encaminhados para processo RVCC não desistentes no decorrer da operação})}{(\text{Meta contratualizada para o Nº de adultos não desistentes no processo RVCC})}$$

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da ANQEP, I.P., por delegação de competências da autoridade de gestão do POCHE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/2018, de 15 de maio e n.º 127/2019, de 29 de agosto, cabendo a decisão da aprovação à Autoridade de Gestão.



18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à revogação da operação, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do RECH.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

20. PONTOS DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

Av.ª 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa

Telefone: +351 213 943 700

Correio eletrónico: anqep@centroqualifica.gov.pt

Programa Operacional Capital Humano

Av. João Crisóstomo 11, 1000-177 Lisboa Telefone: +351 21 597 6790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

<http://poch.portugal2020.pt>

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas nas suas atuais redações, nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, ambos os Regulamentos alterados pelo Regulamento (EU, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento

Cofinanciado por:





Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, bem como na Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Lisboa, 29 de maio de 2020

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





ANEXO I – TABELA DE CUSTOS MÁXIMOS ELEGÍVEIS ANUAIS, POR ESCALÃO*

Nível de atividade	Meta anual	Orientados/Encaminhados (contratualizado) 12M	Adultos em processo RVCC 12M	Adultos não desistentes no processo de RVCC (contratualizado) 12M	Montante máximo elegível (incluindo taxa fixa de 15%)		
Escalação	N.º de Inscritos (1)	(2)=90%*(1)	(3)=60%*(2)	(4)=90%*(3)	Despesa elegível para 12 meses		
					Encaminhamentos para fora da entidade gestora do CQ		
					<20%	>=20%	
1	1 200	1 800	1 620	972	875	277 623,50 € (FSE: 235 980,00 €)	283 792,90 € (FSE: 241 224,00 €)
2	800	1 199	1 079	647	583	246 776,50 € (FSE: 209 760,00 €)	252 945,90 € (FSE: 215 004,00 €)
3	400	799	719	431	388	185 082,40 € (FSE: 157 320,00 €)	191 251,80 € (FSE: 162 564,00 €)

* Os valores indicados no presente quadro são ajustados em função do número de meses completos para que a operação for aprovada e o número de encaminhados, adultos em processo RVCC e não desistentes no processo RVCC são apresentados a título exemplificativo e para o limite máximo de cada escalação do nível de atividade com que se compromete.

Cofinanciado por:





ANEXO II – DELIBERAÇÃO Nº 2-B/2017 DA CIC PORTUGAL 2020 QUE APROVA A METODOLOGIA DE CUSTOS SIMPLIFICADOS NA MODALIDADE DE TAXA FIXA PARA A TIPOLOGIA CENTROS QUALIFICA

Deliberação n.º 2-B/2017

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, e 122/2016, de 4 de maio, e do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, e 311/2016, de 12 de dezembro, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, fixar, para a Tipologia de Operação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º do referido Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, relativa aos Centros Qualifica, e com os fundamentos constantes da proposta metodológica da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Capital Humano, que se encontra anexa à presente deliberação, e tendo recolhido o parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovar a metodologia de

Cofinanciado por:





custos simplificados, mediante a adoção de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação.

CIC Portugal 2020, 3 de março de 2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 16 de fevereiro)

Ângelo Nelson
Rosário de Souza
2017.03.03
18:38:31 Z

(Nelson de Souza)

Cofinanciado por:





ANEXO

Metodologia de aplicação de custos simplificados

Cofinanciamento através de taxa fixa (15%) sobre custos diretos com pessoal, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do ponto ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

1. Sumário

Tipologia de Operação: Centros Qualifica e Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), cuja atividade é enquadrada pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Organismo Intermédio: Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP)

Enquadramento no domínio temático do Capital Humano:

- i. Eixo 3 Aprendizagem, Qualificação ao Longo da Vida e reforço da empregabilidade
- ii. Prioridade de investimento: Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas.
- iii. Objetivo Específico: Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET (*not in education, employment or training*).

1.1. Proposta de custo simplificado

A metodologia proposta assenta na aplicação de uma taxa fixa de 15 % calculada sobre custos elegíveis diretos com recursos humanos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos custos indiretos, sendo que "(...) essa percentagem poderá ser



*utilizada diretamente pela autoridade de gestão sem qualquer justificação*¹. Os custos com pessoal são os custos decorrentes de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que claramente identificáveis), incluindo as correspondentes prestações contributivas incorridas.

Neste contexto, e considerando por um lado que, para efeitos de modelo de custos simplificados são custos diretos os custos diretamente relacionados com uma atividade específica da entidade beneficiária, desde que essa ligação possa ser comprovada (por exemplo através de um registo horário)² e, por outro lado, que a atividade que se pretende com este modelo financiar é aquela que é desenvolvida pelos Centros Qualifica, cuja criação, organização e funcionamento estão regulados pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, os custos diretos a considerar serão os decorrentes da constituição da equipa criada para desenvolver a atividade a financiar.

Assim, o artigo 6º do diploma acima mencionado estabelece que a equipa de cada Centro Qualifica é constituída por um coordenador, técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências, adiante designados técnicos de ORVC, formadores ou professores das diferentes áreas de competência-chave e das diferentes áreas de educação e formação.

Para efeitos de definição de custos diretos na metodologia aqui apresentada releva ainda o número 3 do artigo 6º da mesma Portaria, que estabelece a flexibilização funcional, pelos diferentes elementos que integram a equipa, no desenvolvimento das tarefas inerentes às atribuições dos centros, que com este financiamento se pretendem alavancar. Acresce que as equipas e respetiva constituição variam em função da área geográfica ou território de atuação e o âmbito da intervenção técnica de cada Centro Qualifica, fatores ponderados na autorização de criação e de funcionamento dos Centros Qualifica, conforme definido nos artigos 3º e 5º da Portaria.

Importa salientar que o nível de financiamento máximo atribuído não permite cobrir plenamente a atividade exigida para os Centros, mas a sua alavancagem, tendo em conta as prioridades definidas a nível nacional e os compromissos assumidos com a Comissão Europeia, na prossecução dos objetivos que visam o aumento das qualificações de jovens e adultos,

¹ Cf. Página 15 das "Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS)", EGESIF_14-0017, Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão e nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

² Cf. Página 15 das "Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS)", EGESIF_14-0017, Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão

assegurando a continuidade das políticas de aprendizagem a longo da vida.

Considerando que o cofinanciamento desta tipologia de operação visa promover a dinamização da atividade dos CQ, face ao patamar de resposta no âmbito dos CQEP, sendo necessário que as entidades promotoras continuem a assegurar uma parte das despesas, o presente modelo pretende estabelecer um limite máximo elegível por escalão, ao qual acresce a taxa fixa de 15%, que permitirá o financiamento dos custos correntes e complementares das atividades dos Centros, previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto. Para a elaboração do modelo foram tidos como custos de referência os vencimentos indicativos dos técnicos de ORVC e formadores, considerando o papel central desses recursos na atividade dos CQ. O objetivo é estabelecer um limite máximo elegível por escalão, ao qual acresce a taxa fixa de 15%, que permitirá o financiamento dos custos correntes e complementares das atividades dos Centros, previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Neste contexto, dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de: técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências, professores ou formadores e coordenadores, autorizados e inscritos na plataforma SIGO, com evidência da sua ligação direta à atividade financiada nos termos anteriormente referidos e previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não seja ultrapassado o montante máximo fixado por escalão e se comprometam com as metas exigidas. Uma vez que a taxa fixa é aplicada em função dos custos diretos com pessoal dos CQ, estes não podem ser simultaneamente considerados como custos indiretos elegíveis financiados por essa taxa.

a) Regras de elegibilidade e cofinanciamento:

- Apenas são elegíveis os Centros Qualifica devidamente autorizados ao abrigo da legislação aplicável e que se comprometam, no mínimo, a trabalhar anualmente com 400 ou mais candidatos inscritos.
- A rede de Centros Qualifica constituída decorre da aplicação do disposto nos artigos 4.º e 28.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, sendo o período de funcionamento autorizado de 3 anos, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.
- Todas as atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, sem prejuízo dos poderes de

5 | 24

orientação, acompanhamento e monitorização cometidos à ANQEP.

- As entidades promotoras dos Centros Qualifica asseguram diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

- A partir do posicionamento de cada centro num determinado escalão, o cofinanciamento será proporcional ao nível de atividade, não podendo exceder os limites mínimos e máximos desse mesmo escalão (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário, expressa na candidatura e organiza-se em três escalões, conforme Quadro I.

Quadro I – Níveis de Atividade, Recursos Humanos Elegíveis e Cofinanciamento anual por CQ

Nível de atividade	Meta anual		Recursos Humanos Base de cálculo: Equivalente a Tempo inteiro (ETI)				Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)			
	N.º de Inscritos		Téc. ORVC		Formador Avaliador		Total		N.º de meses de operação: 12	
Escalão	min	max	min	max	min	max	min	max	min	max
1	1 200	1 800	4	4,5	4	4,5	8	9	209 760,00 €	235 980,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com >= 20% de encaixamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		4,1	4,6	4,1	4,6	8,2	9,2	215 004,00 €	241 224,00 €
2	800	1 199	3	4	3	4	6	8	157 320,00 €	209 760,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com >= 20% de encaixamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		3,1	4,1	3,1	4,1	6,2	8,2	162 564,00 €	215 004,00 €
3	400	799	2	3	2	3	4	6	104 880,00 €	157 320,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com >= 20% de encaixamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		2,1	3,1	2,1	3,1	4,2	6,2	110 124,00 €	162 564,00 €

- O cálculo do valor máximo elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta em três fatores:

i. Custos diretos com recursos humanos com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos. Como referência para o presente modelo de custos foram utilizadas as funções de técnico de ORVC e formadores e até ao limite elegível do equivalente a tempo inteiro (ETI), embora sejam elegíveis os restantes elementos referidos no ponto 1.1, que constituem as equipas técnicas dos Centros Qualifica, previstos nos artigos 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não sejam

ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão e sejam assumidas as metas respetivas exigíveis para esse financiamento. O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que estes se encontram diretamente afetos à atividade financiada. Para o efeito deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços, para além de uma descrição detalhada da atividade desenvolvida por cada recurso humano com despesa a imputar, com elementos passíveis de serem verificados.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no Plano Estratégico de Intervenção do Centro Qualifica e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade e atentos no pressuposto de que o financiamento do Fundo Social Europeu que se propõe visa alavancar a atividade dos centros, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados que têm por base os valores de referência indicados no Quadro II para os técnicos ORVC e formadores. O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 7.º, 8.º, 9º e 10.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Quadro II – Custo de referência com Recursos Humanos

	Técnico ORVC	FORMADORES
Custo máx. mensal bruto(2)	1 800 €	2 000 €
Custo médio/H (ETI = 30H/semana)	15 €	16,7 €

ii. Custos Indiretos com a operação: taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos de uma operação.

iii. Majoração: Se o encaminhamento para o exterior da entidade promotora do Centro Qualifica for igual ou superior a 20% dos encaminhados para ofertas de qualificação que não o processo de RVCC há ainda lugar a uma majoração do cofinanciamento dos custos diretos com recursos humanos em 0,2 ETI, atenta a necessidade de maior afetação dos mesmos, nas diligências do encaminhamento para fora da entidade promotora.

b) Indicadores de Realização e Resultado

As entidades candidatas propõem o número de inscritos do respetivo Centro Qualifica, posicionando-se num dos três possíveis escalões. Este posicionamento tem como consequência direta a assunção de compromissos de realização e resultado perante o investimento financeiro do FSE. Neste contexto os indicadores de realização e resultado são os seguintes:

Indicadores de Realização

- a) Número de inscritos no Centro Qualifica – que, de forma indicativa, do total de inscritos cerca de 90% devem ser adultos e 10% jovens³, nos termos definidos no número 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Indicadores de Resultado

- a) % de candidatos encaminhados: \geq 90% do total de inscritos, dos quais, indicativamente, 40% seguirão para formação e 60% para Processos de RVCC;
b) % de Adultos não desistentes do processo de RVCC: \geq 90% dos adultos em processo de RVCC.

Para este indicador, consideram-se “adultos não desistentes” os que, no período da operação, foram certificados (certificação total e parcial), que tiveram uma ação de entrada em processo e os adultos que tiveram, pelo menos, uma sessão de reconhecimento, de validação ou de formação registada na plataforma SIGO. A contabilização deste indicador corresponde aos candidatos encaminhados para RVCC que, durante o período da operação, desenvolveram processo de RVCC, no Centro Qualifica, tendo sido alvo de sessões com os elementos da equipa.

Assim, no processo RVCC são registadas no SIGO todas as sessões que marcam as diferentes fases de metodologia do processo e que correspondem a:

- Entrada em processo – Sessão que indica o início do processo RVCC normalmente conduzida pelo TORVC.
- Sessões de Reconhecimento – Número variável de sessões onde se desenvolvem as metodologias de Reconhecimento de Competências (abordagem autobiográfica, construção e reconstrução do Portefólio,

³ Note-se que no presente contexto por jovens entendem-se os jovens NEET (*Not in Education, Employment or Training*) entre os 15 e os 29 anos de idade, sem emprego e que não estão a frequentar qualquer ação de educação ou formação

balanço de competências). Nestas sessões intervêm os técnicos de ORVC e os Formadores das diferentes Áreas de Competências- Chave.

- Sessão de Validação – Corresponde à sessão onde se efetua o balanço final do processo de RVCC (validação de competências) havendo registo da autoavaliação e da heteroavaliação e identificação das lacunas detetadas no âmbito da validação de competências. Nesta sessão intervêm os TORVC e os Formadores.
- Sessão de Formação – Sessões que visam colmatar as lacunas detetadas desenvolvidas pelos Formadores.
- Certificado Parcial – Corresponde ao resultado de uma sessão de júri de certificação escolar ou sessão de certificação profissional onde o candidato não certifica a totalidade das competências exigidas nos respetivos referenciais e não obtém um nível de escolaridade e/ou um nível de qualificação.
- Certificado total - Corresponde ao resultado de uma sessão de júri de certificação escolar ou sessão de certificação profissional onde o candidato certifica a totalidade das competências exigidas nos respetivos referenciais e obtém um nível de escolaridade e/ou um nível de qualificação.

Quadro III – Síntese da relação entre Indicadores de Realização e Resultado

Indicador de Realização			Indicador de Resultado				
			Encaminhados			Adultos não desistentes no processo de RVCC	
total	adultos	jovens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	total
(1)	90%*(1)	10%*(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

1.2. Incumprimento ou superação das metas contratualizadas

Apresentação sumária da valoração dos indicadores de realização e resultado contratualizados

- regras de corte e reserva de eficiência:

- O nível de cofinanciamento é apurado em função do cumprimento dos resultados contratualizados;

- ii. Quando da execução resultar o aumento do valor aprovado em candidatura é exigida uma prévia autorização da ANQEP, em articulação com a autoridade de gestão do POCB, no quadro das suas competências delegadas enquanto Organismo Intermédio deste Programa, através da apresentação de um Pedido de Alteração;
- iii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;
- iv. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo face aos indicadores de realização e resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 10% face a essa despesa;
- v. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- vi. Se o nível de execução na média dos indicadores contratualizados superar o compromisso assumido, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um p.p. do valor total elegível da operação, por cada p.p. de superação, até ao limite de 10% para compensar eventuais desvios em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por Deliberação da CIC Portugal 2020;
- vii. Se o nível de execução for inferior a 50%, face à média aritmética dos indicadores de realização e resultado contratualizados, a operação será revogada e o Centro Qualifica não será novamente financiado em operação subsequente (aplica-se apenas a partir do segundo concurso, após a avaliação do desempenho dos Centros Qualifica neste primeiro concurso).

Os indicadores de realização e de resultado contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas e devidamente comprovadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação da candidatura, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

1.3. Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

10 | 24

São os seguintes os objetivos fundamentais deste modelo:

- i. Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;
- ii. Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando, racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos indiretos, na sequência do que já foi implementado no anterior concurso para os CQEP;
- iii. Reiterar a abordagem dos Fundos orientada para os resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos, que é apanágio do atual período de programação.

1.4. Entidade competente para a aceitação da metodologia

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 16º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas operações realizadas na modalidade de custos simplificados, na aceção das alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a respetiva modalidade é fixada, por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão e respetivo parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., em função da sua adequação à metodologia adotada, tendo presente a recente criação dos Centros Qualifica e a implementação da sua rede a nível nacional, em substituição da anterior rede CQEP. A metodologia agora proposta corresponde, assim, a uma atualização do modelo de financiamento dos CQEP aprovado por Deliberação da CIC Portugal 2020⁴.

2. Tipologia de operação

2.1. Enquadramento legal

A criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica encontram-se regulados pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

⁴ Deliberação n.º 2_M/2015.



2.2. Descrição da tipologia de operação

Considerando o histórico de financiamento pelo Fundo Social Europeu nesta área de intervenção, designadamente o financiamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) que vieram substituir os Centros de Novas Oportunidades, a presente Tipologia de Operação procura melhorar e estimular a resposta aos objetivos nacionais para elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação profissional. De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro, são elegíveis as atividades referentes ao funcionamento da rede de Centros Qualifica, previstas na Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto que os cria, designadamente:

- i. Informação, orientação e encaminhamento de candidatos para ofertas de ensino e formação profissional, tendo por base as diferentes modalidades de qualificação;
- ii. Reconhecimento, validação e certificação das competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida por vias formais, informais e não formais, de âmbito escolar, profissional ou de dupla certificação, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- iii. Ações de informação e divulgação, a empresas e outros empregadores, sobre as ofertas de educação e formação profissional e sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida;
- iv. Dinamização e participação em redes de parcerias de base territorial que contribuam para uma intervenção mais integrada e consistente, para a identificação de necessidades concretas de qualificação e para a organização de respostas úteis para as populações;
- v. Monitorização do percurso dos candidatos encaminhados para ofertas de formação;
- vi. Formação, nos termos previsto no artigo 16.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

2.3. Destinatários

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e,

12 | 24



excecionalmente, jovens dos 15 aos 29 anos, que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho (jovens NEET).

2.4. Entidades beneficiárias

São beneficiárias as entidades promotoras de Centros Qualifica com a devida autorização de funcionamento, resultante do processo de candidatura previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, ou resultante da aplicação do artigo 28.º da mesma Portaria.

2.5. Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Existe uma pluralidade de entidades promotoras de Centros Qualifica, com diferentes naturezas e estatutos jurídicos, públicos e privados, incluindo associações e cooperativas, as quais devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública sempre que verificada a sua condição de entidade adjudicante nos termos do regime citado.

2.6. Enquadramento das entidades e dos projetos face ao Regime de Auxílios de Estado

As entidades promotoras de Centros Qualifica nesta tipologia de operação não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que o cofinanciamento do FSE, através do POC, em caso algum pode ser considerado um auxílio de Estado.

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- i. ter carácter público;
- ii. ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- iii. ter uma dimensão de seletividade, falsear ou ameaçar falsear a concorrência;

Considerando os termos da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através dos Centros Qualifica, pretende dinamizar-se um conjunto de estruturas de educação e formação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, de forma a melhor prosseguir as políticas de qualificação, emprego e aprendizagem ao longo da vida dirigidas à satisfação das necessidades de qualificação de adultos e excecionalmente de jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho, estes sim os efetivos beneficiários desta medida de apoio. No seu alcance concreto,



não são apoiadas empresas, nem a operação decorre num mercado concorrencial, nem se apoiam bens ou serviços transacionáveis, pelo que estes apoios não aportam um sentido de favorecimento de qualquer tipo de empresas passíveis de atuar como operadores económicos.

Da citada Portaria resulta, no seu artigo 3.º, que os Centros Qualifica são criados em agrupamentos de escolas ou escolas dos ensinos básico e secundários públicos, de centros de gestão direta ou participada do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) ou outras entidades em função de necessidades locais ou regionais, no contexto da avaliação da dimensão e cobertura territorial desta rede, a qual é sujeita a homologação governamental, sujeita portanto a padrões de racionalidade e qualidade fortemente regulamentados.

2.7. Organização da Rede de Centros Qualifica por escalões de atividade

A rede de Centros Qualifica nas regiões Norte, Centro e Alentejo é constituída, neste momento, por 204 unidades. Durante 2017 abrirá um novo concurso para seleção de Centros Qualifica, pelo que esta rede vai expandir-se. De qualquer forma, os cálculos apresentados tiveram por base uma rede de 300 centros que já tem em conta o resultado esperado desse novo concurso, dos quais 245 sediados nas regiões elegíveis ao PO (Norte, Centro e Alentejo).

Os Centros Qualifica distribuem-se por 3 escalões com base no respetivo nível de atividade, de acordo com o definido pelos Centros Qualifica no seu plano estratégico de intervenção. O nível de atividade decorre da abrangência territorial dos Centros Qualifica, conjugada com a densidade demográfica, o desempenho histórico e o potencial número de candidatos. O dimensionamento das equipas que intervêm no Centro Qualifica, para efeitos de cofinanciamento, deve assegurar proporcionalidade face ao respetivo nível de atividade, isto é face ao escalão em que se integra, sem prejuízo do efeito de escala referido mais adiante.

3. Proposta de aplicação de custos simplificados

3.1. Descrição da metodologia

No que respeita ao racional do financiamento, importa salientar que:

- a) O número dos técnicos de ORVC e formadores previstos foi considerado para efeitos de determinação dos montantes mínimos e máximos a financiar, com os pressupostos descritos nos pontos 1.1 e 2.2 acima. Pretende-se por um lado melhorar os modelos

de financiamento anteriormente implementados com base nos resultados obtidos (e conhecidos até ao momento) na prossecução da política pública a que respeitam e, por outro lado, promover, pela via do financiamento, um estímulo à atividade dos Centros Qualifica recentemente criados.

- b) O número dos recursos humanos previsto para a função de orientação e encaminhamento de inscritos para ofertas de educação e formação externas à entidade promotora dos Centros Qualifica resulta do maior investimento em tempo de trabalho na pesquisa e conhecimento das oportunidades que melhor conciliam o perfil dos candidatos com as trajetórias de aprendizagem relevantes para satisfazer o respetivo projeto profissional e as necessidades do mercado de trabalho, para além das restantes competências dos Centros, descritas no ponto 2.2;
- c) Nos quadros IV e V pode ser observada a simulação dos indicadores físicos anuais por escalão, para números de inscritos mínimos e máximos previstos em cada escalão.

Quadro IV – Relação entre Indicadores de Realização e Resultado (indicadores físicos) – limite mínimo

Nível de atividade Escalão	Indicador de Realização			Indicador de Resultado				
	Meta indicativa de inscritos (12 meses)			Encaminhados			Adultos não desistentes no processo de RVCC	
	total	adultos	jovens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	total
	(1)	90%*(1)	10%*(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)
1	1200	1080	120	1080	432	86	648	583
2	800	720	80	720	288	58	432	389
3	400	360	40	360	144	29	216	194

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

Quadro V – Relação entre Indicadores de Realização e Resultado (indicadores físicos) – limite máximo

Nível de atividade Escalação	Indicador de Realização Meta indicativa de inscritos (12 meses)			Indicador de Resultado				
	total (1)	adultos 90%*(1)	jovens 10%*(1)	Encaminhados			Adultos não desistentes no processo RVCC	
				Total (2)=90%*(1)	para formação (3)=40%*(2)	para o exterior 20%*(3)	para processo RVCC (4)=60%*(2)	total (5)=90%*(4)
1	1800	1620	180	1620	648	130	972	875
2	1199	1079	120	1079	432	86	647	583
3	799	719	80	719	288	58	431	388

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

O racional subjacente aos valores máximos e mínimos de financiamento assentou nos pressupostos constantes dos quadros abaixo. Nesses quadros considerou-se a despesa total elegível anual (12 meses) pelos 245 Centros Qualifica em função dos 3 escalões de atividade, de acordo com a seguinte distribuição:

- Escalão 1 - 16 Centros Qualifica;
- Escalão 2 - 101 Centros Qualifica;
- Escalão 3 - 128 Centros Qualifica.

Assim, no Quadro VI simula-se a situação caso todos os Centros Qualifica de cada escalão se comprometam com o número mínimo de inscritos a contratualizar por escalão e respetivos RH referência afetos a esse mínimo e o Quadro VII faz a mesma simulação, mas considerando o número máximo de inscritos e os respetivos recursos humanos.

Quadro VI – Estimativa custo total anual caso todos os CQ por escalão se situem no limite mínimo

Nível de atividade Escalação	Meta anual N.º de inscritos	Inscritos (contratualizado) 12M		Encaminhados (contratualizado) 12M		Adultos não desistentes no processo de RVCC (contratualizado) 12M		Recursos Humanos Base de cálculo: Equivalente a Tempo Integral (ETI) 300h/mês/mês			Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)			
		Limite mínimo	(1)=90%	(2)=40%*(1)	90%*(2)	Téc. ORVC	Formador Avaliador	Total	Despesa elegível para 12 meses a 245 CQ					
1	18 200	28 800	19 200	17 280	10 368	9 331	4	4	8	3 356 140,00 €				
1A	Indicadores do Escalão 1 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH										4,1	4,1	8,2	3 440 054,00 €
2	80 800	121 096	80 800	72 720	43 632	39 369	3	3	6	15 889 120,00 €				
2A	Indicadores do Escalão 2 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH										3,1	3,1	6,2	16 418 964,00 €
3	51 200	102 272	51 200	46 080	27 648	24 883	2	2	4	13 424 640,00 €				
3A	Indicadores do Escalão 3 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH										2,1	2,1	4,2	14 095 872,00 €
		151 200		136 080		73 483					Total	32 670 120,00 €		
Encaminhamentos para fora da entidade promotora		10 800		Mínimo de 20% do número de encaminhados para oferta							Total	33 554 900,00 €		

Quadro VII – Estimativa custo total anual caso todos os CQ por escalão se situem no limite máximo

Nível de atividade	Meta anual	Inscritos (contratualizado) 12M	Encaminhados (contratualizado) 12M	Adultos em processo BVCC 12M	Adultos não desistidos no processo de BVCC (contratualizado)	Recursos Humanos Base de cálculo: Equivalente a Tempo Inteiro (TEI) 30h/semana			Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)		
Escalão	N.º de inscritos	Limite máximo	(1) > 90%	(2) < 60%*(1)	90%*(2)	Téc. ORVC	Formador Avaliador	Total	Despesa elegível para 12 meses e 24% CQ		
1	19 200	28 800	28 800	25 920	15 552	13 997	4,5	4,5	9	3 775 680,00 €	
1A	Indicadores do Escalão 1 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RII										
2	80 800	121 099	121 099	108 989	65 393	58 854	4	4	8	21 185 760,00 €	
2A	Indicadores do Escalão 2 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RII										
3	51 200	102 272	102 272	92 045	55 227	49 704	3	3	6	20 136 960,00 €	
3A	Indicadores do Escalão 3 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RII										
		252 171	226 954		122 555					Total s/reforço RII 45 098 400,00 €	
Encaminhamentos para fora da entidade promotora		18 156		Mínimo de 20% do número de encaminhados para oferta							Total c/reforço RII 46 383 180,00 €

Em síntese, este modelo, à semelhança do modelo aprovado para os CQEP, não pretende condicionar o número de pessoas a contratar, nem o respetivo valor de remuneração, mas tão-somente definir uma proporcionalidade indicativa entre o número de recursos humanos e nível de atividade de forma a garantir os resultados a contratualizar e estabelecer os limites mínimos e máximos de financiamento. Nesse sentido, face aos atuais montantes de financiamento dos CQEP, a proposta de financiamento dos Centros Qualifica traduz um aumento dos apoios em cada escalão, alinhado com o aumento exigido em termos de nível de atividade.

3.2. Regime de pagamentos

A aplicação da metodologia ao nível dos pagamentos a realizar à operação decorre nos moldes que se seguem.

Aprovação - Adiantamento

Após aprovação da candidatura, a entidade beneficiária tem direito ao pagamento do adiantamento de 15% do valor aprovado por ano civil o qual se opera depois do primeiro registo de atividade no Balcão 2020, após assinatura do Termo de Aceitação.

Execução - Reembolsos

Os pedidos de reembolso das despesas efetuadas e pagas relativos aos custos com recursos humanos aos quais acresce uma taxa fixa de 15% para fazer face aos encargos indiretos, até ao limite de 85% do montante total aprovado para a operação.

Os pedidos de reembolso a apresentar pelas entidades beneficiárias devem evidenciar, por um



lado, atividade ao qual dizem respeito com registo em sede de execução física no Balcão 2020 e, por outro lado, os custos reais com a remuneração do pessoal afeto à operação, incluindo os encargos sociais obrigatórios, respeitando os limites máximos estabelecidos na regulamentação nacional do FSE, designadamente na Portaria nº 60-A, de 2 de março, alterada pela Portaria nº 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria nº 122/2016, de 4 de maio.

Este racional implica um registo das atividades, com elementos passíveis de serem verificados, designadamente as horas em Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) dos recursos humanos cuja remuneração é imputada à operação.

Encerramento - Saldo

A redução do financiamento ou a criação de uma reserva de eficiência é apurada nesta sede e as respetivas regras são as descritas no ponto Indicadores de Realização e Resultado, anteriormente apresentado.

3.3. Pressupostos de análise

O financiamento da rede de Centros Qualifica parte do modelo de financiamento dos CQEP anteriormente existentes e ajusta os montantes e os pressupostos de forma a alinhá-los com a política nacional e os seus objetivos, nomeadamente o de reforçar a atividade dos Centros Qualifica e a própria rede de centros. Deste modo, os apoios a conceder devem por um lado, para incrementar os serviços de orientação e encaminhamento, com enfoque na informação sobre ofertas profissionais, escolares ou de dupla certificação, promovendo uma escolha realista e que atenda aos perfis individuais, à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho e por outro, assegurar o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), tendo por base os referenciais de RVCC profissionais e os referenciais de competências-chave de nível básico e secundário.

Os apoios a conceder visam reforçar a atividade da rede de Centros Qualifica, autorizada a funcionar pela ANQEP nas regiões elegíveis no POCH, tendo uma natureza complementar das demais fontes de financiamento, públicas ou privadas.

Como é possível verificar no Quadro VIII, o custo médio por inscrito no concurso de financiamento dos CQEP era basicamente o mesmo (com pequenas diferenças), em todos os escalões. No modelo de financiamento agora proposto para os Centros Qualifica constante no



mesmo quadro, este custo médio é mais elevado no escalão 3 (menos nível de atividade) do que nos escalões 2 e 1. Efetivamente, estima-se que o custo unitário por formando diminua progressivamente pelo aumento da atividade do Centro, na lógica de resultados, por efeito de escala.

A existência de diferenças no custo por inscrito entre os escalões não é incompatível com a igualdade de tratamento dos beneficiários, antes pelo contrário. O facto de se prever um custo por inscrito superior no escalão 3 face aos escalões subsequentes justifica-se porque a equipa necessária para os primeiros 400 inscritos é proporcionalmente mais exigente do que para os subsequentes aumentos de inscritos por técnico. Com efeito, a organização das equipas, o estabelecimento de redes e de contactos, a angariação de potenciais beneficiários tem um custo inicial, que aqui se traduz em termos de técnicos, que não aumenta proporcionalmente com o aumento do número de inscritos, o que justifica este custo superior para os Centros Qualifica no escalão com menor atividade. Acresce ainda que, em regra, os Centros Qualifica com menor volume de inscritos estão sediados em territórios de baixa densidade, em que é mais exigente o trabalho a realizar, pela menor densidade demográfica e dispersão territorial dos potenciais candidatos e parceiros a envolver.

Quadro VIII – Custo por inscrito para os para os CQEP e Centros Qualifica

19 | 24

Cofinanciado por:



CQEPs									
Escaloes	Inscritos(Min /Max)	TORVC (Min/Max)	Formadores (Min/Max)	Total RH	Despesa Total elegível (Min/Max) (inclui tx fixa 15%)	Custo Unitário	Custo Unitário Médio	Variação face ao escalão anterior	Variação face ao escalão 3
1	1200	3	3	6	157 320,00 €	131,10 €	131,02 €	0,06%	-0,06%
	801	2	2	4	104 880,00 €	130,94 €			
2	800	2	2	4	104 880,00 €	131,10 €	130,94 €	-0,12%	-0,12%
	401	1	1	2	52 440,00 €	130,77 €			
3	400	1	1	2	52 440,00 €	131,10 €	131,10 €	-	-
	200	0,5	0,5	1	26 220,00 €	131,10 €			

Centros Qualifica									
Escaloes	Inscritos(Min /Max)	TORVC (Min/Max)	Formadores (Min/Max)	Total RH	Despesa Total elegível (Min/Max) (inclui tx fixa 15%)	Custo Unitário inscrito	Custo Unitário Médio	Variação face ao escalão anterior	Variação face ao escalão 3
1	1800	4,5	4,5	9	235 980,00 €	131,10 €	152,95 €	-17,68%	-33,37%
	1200	4	4	8	209 760,00 €	174,80 €			
2	1199	4	4	8	209 760,00 €	174,95 €	185,80 €	-19,06%	-19,06%
	800	3	3	6	157 320,00 €	196,65 €			
3	799	3	3	6	157 320,00 €	196,90 €	229,55 €	-	-
	400	2	2	4	104 880,00 €	262,20 €			

Relativamente à comparação do custo médio entre CQEP e Centros Qualifica, destacam-se os seguintes fatores:

- o aumento da meta para o Indicador de Resultado relativo aos encaminhamentos, decorrente do aumento dos limiares mínimos de inscritos para efeitos de indicador de realização;
- e a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, veio exigir obrigatoriamente formação complementar ao processo de RVCC, com a duração mínima de 50h.

Estas razões justificam por um lado, um reforço de número de técnicos ORVC que permitirão garantir de forma mais eficiente as etapas iniciais da atividade dos Centro Qualifica (Informação, Orientação e Encaminhamento), bem como o acompanhamento dos processos RVCC dos candidatos, de modo a assegurar um menor número possível de desistências desses processos.

20 | 24

Por outro lado, justificam o reforço do número de formadores financiados de modo a garantir as condições necessárias ao desenvolvimento das 50 horas de formação complementar obrigatória aos candidatos, assim como, o desenvolvimento mais célere do processo de RVCC, de modo a permitir reduzir ao mínimo o número de candidatos que desistem desse processo. É preciso ainda sublinhar que o aumento do número de formadores não é em relação direta com o aumento do número de horas de formação, pois o objetivo é reforçar, também desta forma, a criação ou reforço das redes locais de qualificação, que permitirão a organização de ações de formação, com a participação de “formandos” de diversos Centros Qualifica.

Deste modo, a obrigação de assegurar um mínimo de 50 horas de formação aos adultos inseridos em processos de RVCC justifica em boa medida a necessidade de reforço dos formadores em ETI afetos ao funcionamento dos Centros, mas é claro que esse reforço não permite assegurar por si só o cumprimento dessa obrigação, opção que visa também assegurar que as ofertas de qualificação ao nível local possam dar resposta a essas necessidades identificadas no contexto de processos RVCC.

Em síntese, o atual modelo procura conciliar a ambição de incremento da atividade da atual rede de Centros Qualifica, a racionalização da oferta de educação e formação e a satisfação de necessidades evidentes ao nível da orientação e qualificação de jovens e adultos, sendo necessário que as entidades promotoras dos Centros Qualifica continuem a assegurar as restantes despesas, nos termos já anteriormente referidos.

3.4. Fontes de informação

Bases de dados:

- SIIFSE - Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, gerido pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C, I.P.);
- SIGO - Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa, gerido pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), em articulação com a ANQEP.

Legislação:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que aprova as regras gerais dos programas financiados pelos FEEI;
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, referente ao Modelo de Governação

dos FEEI;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, que cria as Estruturas de Missão dos Programas Operacionais;
- Regulamento (UE) n.º 240/2014, de 7 de janeiro, que aprova o código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos FEEI;
- C (2014) 9788 - CCI 2014PT05SFOP001, de 12 de dezembro, Decisão da CE que aprova o PO CH;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, que aprova as disposições comuns relativas aos FEEI;
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, que regula o Fundo Social Europeu (FSE);
- Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que cria o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica.

Documentação técnica:

- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS), Financiamento por taxa fixa, tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos - Comissão Europeia, setembro de 2014;
- The implementation of simplified cost options with the European Social Fund in Italy, A case study on the 2007-2013 experience - Comissão Europeia, fevereiro de 2014.

3.5. Quadros de suporte à proposta

Ver anexo em suporte digital.

3.6. Enquadramento na proposta das atividades sujeita ao regime de contratação

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.6.

3.7. Enquadramento na proposta das atividades sujeitas ao regime de auxílios de estado

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.7.

4. Cenários comparativos entre modalidades de financiamento

Trata-se de manter a modalidade de financiamento aplicável aos CQEP, que antecederam os Centros Qualifica, embora com ajustamentos e melhorias nessa modalidade, pelo que a comparação não é aplicável, sem prejuízo dos pressupostos anteriormente enunciados. Nesse contexto, salienta-se a comparação global expressa no ponto 3.3.

5. Evidências e verificação

Evidências

O Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) constitui-se como a ferramenta de apoio ao registo da atividade dos Centros Qualifica, nomeadamente: na gestão dos candidatos inscritos, na respetiva orientação e encaminhamento; no desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares (RVCC) e profissionais, desde o seu início até à certificação (total ou parcial); assim como, na análise de percursos concluídos, através da conjugação de diferentes modalidades de qualificação.

O acesso à plataforma SIGO é realizado através das credenciais enviadas por correio eletrónico ao Coordenador do Centro Qualifica, as quais permitirão a criação de novos utilizadores. Em caso de auditoria, a informação armazenada na plataforma SIGO será igualmente disponibilizada, sempre que for solicitada.

Os Centros Qualifica fazem o registo de toda a informação relativa à sua caracterização (identificação, contactos, horários de funcionamento, morada, etc...), aos recursos humanos afetos, às dinâmicas de atuação, ao âmbito da intervenção, às instalações e equipamentos e às fichas individuais por abrangido - onde se inclui os respetivos dados pessoais, a caderneta individual de competências, as ações desenvolvidas e o reconhecimento e validação de competências.

Dispositivo de verificação

A qualidade da informação inserida pelos Centros Qualifica, respeitante às diferentes etapas de intervenção, é crucial, na medida em que permite:

- Aos Centros Qualifica dispor de informação relativa ao percurso de cada candidato

23 | 24



ao longo do seu trajeto de educação e formação, refletida no respetivo Passaporte Qualifica e facilitar a autoavaliação em termos de indicadores de desempenho e qualidade;

- À ANQEP sustentar a atividade de monitorização e avaliação dos Centros Qualifica;
- À autoridade de gestão do POCF, promover ações de verificação no local (*on the spot*), em articulação com a ANQEP enquanto OI, garantindo a *compliance*, isto é, a conformidade das operações com os regulamentos enquadramentos;
- A Auditoria e Controlo, ao nível nacional, através da Inspeção Geral de Finanças, enquanto autoridade de auditoria única, da AD&C, enquanto estrutura segregada de auditoria e, ao nível europeu, através da Comissão Europeia e Tribunal de Contas Europeu. Deste modo, a informação disponível possibilita o desenvolvimento de auditorias aos diferentes intervenientes, dispositivos e metodologias que enquadram as diferentes operações desta tipologia.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.iii)	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas
Objetivo Específico	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p>Centros Qualifica e Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)</p> <p>Visa assegurar serviços de orientação de jovens NEET e adultos, com enfoque na informação sobre ofertas escolares, profissionais ou de dupla certificação, promotora de uma escolha realista e que atenda aos perfis individuais e à diversidade de percursos. Integra igualmente a aplicação do instrumento RVCC, com referenciais de competências chave de nível básico e secundário, bem como referenciais de RVCC profissional.</p>	<p>Entidades promotoras dos Centros</p> <p>[A ANQEP, I.P. atua como organismo intermédio por delegação de competências da autoridade de gestão do POC]</p>

CrITÉRIOS de Seleção aplicáveis	Categoria*
1. Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais	A
2. Contributo para a orientação escolar e profissional e consequente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos	A
3. Relevância dos processos RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de candidatos, procura dos serviços de RVCC	A
4. Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação	A
5. Desempenho do Centro Qualifica em ano(s) anterior(es) e nível de articulação com os SPO	A
6. Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

* **A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género

Cofinanciado por:



ANEXO IV - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

 Programa Operacional Capital Humano	Tipologia de Operação
	Centros Qualifica
	Matriz de Análise

Identificação do Centro: _____

Código Centro: _____

N.º de Candidatura (PT2020): _____

Total %

100

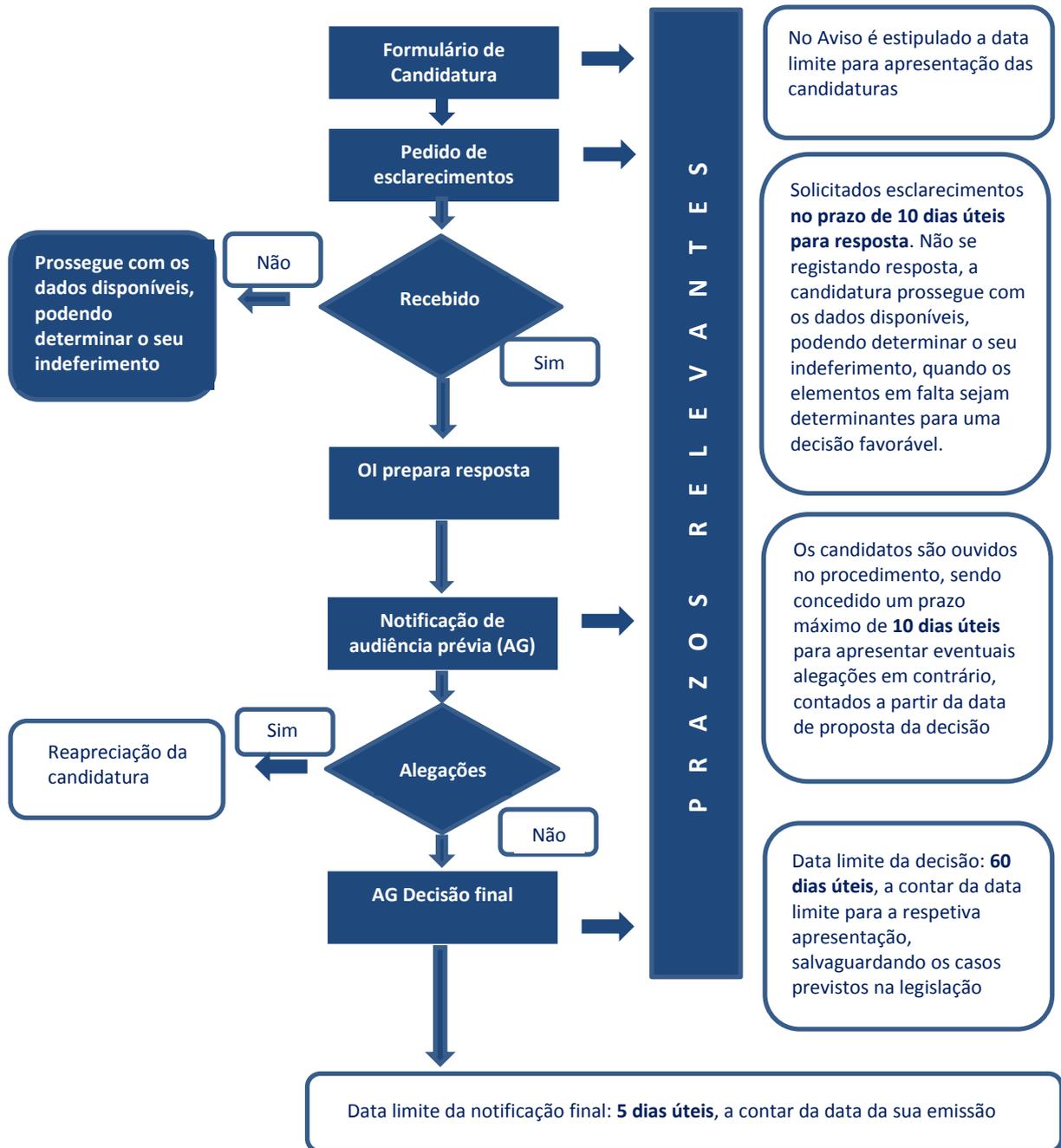
N.º	CrITÉrios de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
2	Contributo para a orientação escolar e profissional e conseqüente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
3	Relevância dos processos RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de candidatos, procura dos serviços de RVCC	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
4	Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação	10	
	Elevado	10	
	Bom	7,5	
	Médio	5	
	Baixo	2	
5	Desempenho do Centro em anos anteriores (quando aplicável) e nível de articulação com os SPO. No caso onde não exista histórico a pontuação prevista é aplicada apenas à vertente articulação com os SPO.	10	
	Elevado	10	
	Bom	7,5	
	Médio	5	
	Baixo	2	

Cofinanciado por:



6	Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira	10	
	Elevado	10	
	Bom	7,5	
	Médio	5	
	Baixo	2	
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
8	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5	
	Elevado	5	
	Bom	4	
	Médio	3	
	Baixo	1	
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5	
	9.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)	2,5	
	Elevado	2,5	
	Bom	1,5	
	Médio	1	
	Baixo	0,5	
	9.2. Promoção da igualdade de género	2,5	
	Elevado	2,5	
	Bom	1,5	
	Médio	1	
Baixo	0,5		
Total		100	TOTAL

ANEXO V - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo